

Nota Informativa

28 DEZEMBRO 2023

Europeu e Concorrência

Corporate, Transaccional e *Private Equity*

Novo Regulamento da União Europeia sobre Subvenções Estrangeiras

Qual o impacto do novo Regulamento da União Europeia relativo a Subvenções Estrangeiras para a minha empresa?

Desde 12 de outubro de 2023 que todas as operações de concentração e propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública passam a estar sujeitas a notificação prévia à Comissão Europeia (“CE”) sempre que as empresas em causa tenham recebido subvenções estrangeiras que sejam suscetíveis de distorcer o mercado interno.

O objetivo do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (“FSR”) é contribuir para o bom funcionamento do mercado interno.

Assim, o FSR estabelece regras e procedimentos aplicáveis à investigação das subvenções estrangeiras que causam distorções no mercado interno e à

correção dessas distorções com vista a assegurar condições de concorrência equitativas. Estas distorções podem ocorrer em qualquer atividade económica e, em especial, em situações que resultam em operações de concentração e participação em procedimentos de contratação pública.

Até à entrada em vigor do FSR, o controlo pela UE respeitava especificamente a (i) auxílios estatais concebidos por Estados-Membro da UE que visa impedir que estes auxílios coloquem em causa as condições de livre concorrência do mercado da UE, (ii) operações de concentração incompatíveis com o mercado interno e (iii) investimentos estrangeiros diretamente realizados na União, por motivos de segurança e de ordem pública.

Em suma, com a aplicação deste regulamento:

- As concentrações que preenham as condições cumulativas que estão previstas no FSR estão sujeitas à obrigação legal de notificação prévia à Comissão e estão sujeitas à obrigação de não implementação até decisão final de não oposição. A definição de “concentrações” inclui fusões, aquisições de controlo exclusivo ou conjunto e *joint ventures* de pleno exercício.
- As notificações são feitas segundo um formulário específico, seguem um procedimento próprio e preferencialmente são realizadas por meios eletrónicos, devem ser precedidas de um requerimento de alocação da equipa da Comissão para o processo e dirigidas ao Registo das Subvenções Estrangeiras da Comissão.
- A Comissão Europeia pode, através do procedimento de análise oficiosa, examinar subvenções estrangeiras que suspeite estarem a distorcer ou que sejam suscetíveis de poderem vir a distorcer o mercado interno e não tenham sido notificadas. ¹⁰

Contactos



Margarida Rosado da Fonseca
Sócia
Co-coordenadora de Europeu e Concorrência
m.rosadofonseca@telles.pt



Nuno Marques
Of Counsel
Corporate, Transacional e Private Equity
n.marques@telles.pt



Rodrigo Rocha Andrade
Associado
Corporate, Transacional e Private Equity



Joana Whyte
Associada
Europeu e Concorrência

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.